



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1.732/2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de rateio para o custeio de despesas de contrapartida para implantação do sistema de videomonitoramento e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ratificam-se os compromissos assumidos pelo **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI – COMAJA**, em benefício do Município de Saldanha Marinho-RS, nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, Termo de Convênio 35/2014, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, o qual visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública, por meio da **implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas**, em benefício dos Municípios nominados no Plano de Trabalho.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Rateio para o custeio das despesas de contrapartida para implantação do sistema de videomonitoramento a ser implantado no Município de Saldanha Marinho-RS, através do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI – COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, 824, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95.

Art. 3º - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas no tocante à CONTRAPARTIDA financeira para a participação do município de Saldanha Marinho- RS, na implantação de sistema de videomonitoramento em vias públicas nos Municípios, o CONSORCIADO/CONTRATANTE MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO-RS, repassará ao COMAJA, a importância total de R\$82.922,09 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e nove centavos) em parcela única até a data de 15 de agosto de 2014, o que habilitará ao recebimento de R\$67.927,62 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) de recursos públicos estaduais, em benefício do projeto local, disponibilizados através do COMAJA.

Art. 4º - Com os recursos mencionados no artigo 3º desta Lei Municipal, será possível executar a primeira etapa do projeto de videomonitoramento para o Município de Saldanha Marinho -RS, prevista para o primeiro (Ano1) dos compromissos assumidos - contemplando a central de monitoramento, toda a rede de fibra óptica e 02 câmaras instaladas e ativadas - conforme planilha orçamentária no valor total de R\$150.849,71 (cento e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), devendo ainda ser realizadas pela Município, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

seguintes aquisições e ativações, de acordo com o plano de trabalho nos autos do Expediente nº: 002958-1200/13-4, FPE nº: 1886/2014, Termo de Convênio 35/2014, celebrado pelo COMAJA, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar,:

- I – Ano 2 – 01 (uma) câmera instalada e ativada;
- II – Ano 3 – 01 (uma) câmera instalada e ativada;
- III – Ano 4 – 02 (duas) câmeras instaladas e ativadas;
- IV – Ano 5 – 02 (duas) câmeras instaladas e ativadas.

Art. 5º - Ficam fazendo parte do presente Projeto de Lei Municipal, os seguintes anexos:

Anexo 1 – Contrato de Rateio a ser firmado com o Consórcio;

Anexo 2 – Planilha de Custos relativa a primeira etapa (ano 1) para o município de Saldanha Marinho-RS;

Anexo 3 – Termo de Convênio 35/2014, celebrado pelo Consórcio, juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar;

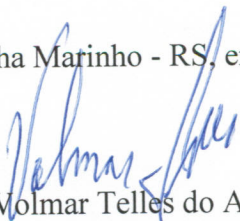
Anexo 4 – Publicação do Extrato de Convênio junto ao Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, página 28, edição de 24.06.2014;

Anexo 5 – Plano de Trabalho proposto pelo Consórcio aprovado junto a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

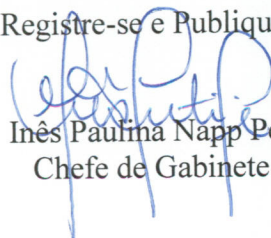
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, em 07 de agosto de 2014.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Pértile
Chefe de Gabinete